



Nova Russas
PREFEITURA

GESTÃO
DE TODOS

PROJETO DE LEI Nº. 40/2023

DATA DE 29/09/2023

LOA – LEI

ORÇAMENTÁRIA ANUAL

EXERCÍCIO 2024.

PREFEITA: GIORDANA SILVA BRAGA MANO



Rua Padre Francisco Rosa, 1388
Centro - CEP 62200-000
Nova Russas - Ceará - Brasil
88 3672-6330

www.novarussas.ce.gov.br

  @prefeituradenovarussas



MENSAGEM Nº 040, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de V. Exa., o anexo Projeto de Lei que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Russas, para o exercício financeiro de 2024, na importância de **R\$ 219.824.000,00 (duzentos e dezenove milhões, oitocentos e vinte e quatro mil reais)** em conformidade com o disposto no Art. 165, § 5º da Constituição Federal.

A referida matéria, trata do Projeto da Lei Orçamentária Anual do Município de Nova Russas, para o exercício financeiro de 2024, onde estão contemplados, o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados.

Consciente de que a matéria, é da mais alta relevância para a Governabilidade do Município, e que merecerá a melhor acolhida por parte de todos os membros desta honrosa Casa Legislativa, passo a aguardar a sua discussão e respectiva aprovação. Nesta oportunidade renovo a V. Exa., e a seus Ilustres pares, meus votos de consideração e gratidão.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 29 de setembro de 2023.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
PREFEITA MUNICIPAL





PROJETO DE LEI N° 040, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, ESTADO DO
CEARÁ**, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 64 da Lei Orgânica do Município, submete a deliberação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2024, no montante de **R\$ 219.824.000,00(duzentos e dezenove milhões, oitocentos e vinte e quatro mil reais)** e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta;
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados.

**TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA~**

**Seção I
Da Receita Total**

Art. 2º. Fica estimada a Receita Orçamentária, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor de **R\$ 219.824.000,00(duzentos e dezenove milhões, oitocentos e vinte e quatro mil reais)**.

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada na Parte III, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO

VALOR

1. RECEITA DO TESOUREO





1.1. RECEITAS CORRENTES

174.080.120,00

Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	6.863.700,00
Receitas de Contribuições	1.700.000,00
Receita Patrimonial	1.802.139,00
Receita de Serviços	8.265.081,00
Transferências Correntes	154.105.000,00
Outras Receitas Correntes	1.344.200,00

1.2. RECEITAS DE CAPITAL

57.512.800,00

Operações de Crédito	15.000.000,00
Transferências de Capital	42.512.800,00

1.3 DEDUÇÕES DE RECEITA

-11.768.920,00

Deduções do FUNDEB	-11.768.920,00
--------------------	----------------

TOTAL 219.824.000,00

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ 219.824.000,00 (duzentos e dezenove milhões, oitocentos e vinte e quatro mil reais)** desdobrada nos seguintes agregados:





I – R\$ 180.994.632,00 (cento e oitenta milhões, novecentos e noventa e quatro mil e seiscentos e trinta e dois reais) do Orçamento Fiscal;

II – R\$ 38.829.368,00 (trinta e oito milhões, oitocentos e vinte e nove mil e trezentos e sessenta e oito reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º. A despesa fixada, à conta de recursos previstos, neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta o seguinte desdobramento:

Gabinete do Prefeito	R\$ 1.749.000,00	0,80%
Sec. de Plan. Des. Instit. e Articulação	R\$ 642.000,00	0,29%
Sec. de Agric. E Recurso Hídricos	R\$ 3.856.000,00	1,75%
Sec. da Juventude, Turismo e Desporto	R\$ 4.253.000,00	1,93%
Sec. de Meio Ambiente e Desen. Econômico	R\$ 1.625.000,00	0,74%
Sec. de Infraestrutura e Urbanismo	R\$ 63.160.900,00	28,73%
Secretaria de Educação	R\$ 11.511.205,00	5,24%
Secretaria de Saúde	R\$ 35.381.155,00	16,10%
Sec. de Trabalho e Assistência Social	R\$ 5.362.213,00	2,44%
Secretaria de Cultura	R\$ 4.686.000,00	2,13%
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$ 9.289.881,00	4,23%
Câmara Municipal de Nova Russas	R\$ 5.962.030,00	2,71%
Fundeb	R\$ 61.567.000,00	28,01%
Secretaria de Administração e Finanças	R\$ 8.095.800,00	3,68%
Controladoria	R\$ 66.000,00	0,03%
Secretaria de Governo	R\$ 157.000,00	0,07%
Secretaria de Relações Institucionais	R\$ 157.000,00	0,07%
Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres	R\$ 222.000,00	0,10%
Secretaria de Segurança Pública	R\$ 1.499.000,00	0,68%
Reserva de Contingência	R\$ 581.816,00	0,26%





TOTAL GERAL	R\$ 219.824.000,00	100,00%
-------------	--------------------	---------

Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Ficam o Poder Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Parágrafo Único. As alterações dos atributos do crédito orçamentário, constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA, tais como, fonte e destinação de recursos não são caracterizados como créditos adicionais por não alterarem o valor das dotações.

Capítulo IV

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal e observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos.

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.





Art. 10. Ficam incorporados ao Plano Plurianual 2022-2025, as alterações dos títulos descritores dos Programas e Ações, assim como as novas Ações Orçamentárias criadas nesta Lei.

Art. 11. Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, os valores de receitas, despesas, resultado primário e nominal.

Art. 12. Através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação do Orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 29 de setembro de 2023.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
PREFEITA MUNICIPAL

